



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Rejeição de recurso, manutenção de decisão da Comissão Licitatória e remessa do processo à autoridade superior.

Cuida-se de Recurso Hierárquico dirigido à autoridade superior, interposto pela proponente SJ Almeida Construções Ltda, contra o ato desta Comissão Permanente de Licitação que Anulou a licitação PRC 192/2019, Tomada de preços 06/19, cujo objeto é a contratação empresa de engenharia para execução de obras de Reforma e melhorias no prédio externo ao prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Estiva, em decorrência da ausência de bloqueio orçamentário e estimativa de impacto orçamentário financeiro, juntamente com a declaração de compatibilidade de despesa (Art. 16, Inciso II da LC 101/00), relativas ao exercício financeiro de 2020, uma vez que a inexistência desta previsão, constitui-se em ilegalidade.

Segundo define Diógenes Gasparini¹:

“O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação.”

¹ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

Handwritten signature and stamp:
Handwritten signature: *[Signature]*
Stamp: *Of. Mudas. Omissões*



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Ainda segundo Hely Lopes Meirelles²:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Considerando que não ocorreu uma "suposta ilegalidade" e sim foi cometida pela Administração Municipal a ilegalidade, qual seja, **a ausência de bloqueio orçamentário e estimativa de impacto orçamentário financeiro, juntamente com a declaração de compatibilidade de despesa (Art. 16, Inciso II da LC 101/00), relativas ao exercício financeiro de 2020.**

A Comissão Permanente de Licitação não entendeu acertadas as razões do recurso interposto e por unanimidade de seus membros manteve sua decisão.

Mantendo assim a decisão recorrida e, com base no Art. 109, § 4 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, faz subir aos autos do presente recurso para análise ao Prefeito Municipal incumbido de tal função, para conseqüente julgamento.

Estiva, 05 de março de 2020.

Joaquim Francisco Pereira
Presidente da CPL

Débora Búlgaro dos Santos
Vice Presidente da CPL

Ana Paula Marques Mendonça
Membro da CPL

² MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.